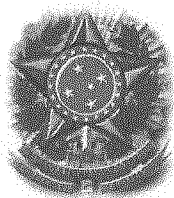


ANEXO H – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO INTER-HOSPITALAR
MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 3ª REGIÃO MILITAR
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
REGIMENTO TUIUTI
POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE PELOTAS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 3ª
REGIÃO MILITAR

CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento
inter-hospitalar móvel

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento de remoção e
evacuação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano contado de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 64090.002790/2025-45.

CONTRATO Nr 08/2025.

A União, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria no 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o PMGuPel/9º BIMTZ, situado à Av. Duque de Caxias, nº 344, Bairro Fragata – Pelotas/RS, CEP 96030-002, inscrito no CNPJ 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. Tenente-Coronel Daniel Paschoal Zanini, Comandante do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, nomeado pela Portaria nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU Nr 100, de 24 de maio de 2024, portador da cédula de identidade militar nº 013028214-8, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 805129840-34, residente e domiciliado nesta

[Assinaturas manuscritas]

cidade, nomeado doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde Movilcor Livramento Emergenciais Medicas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.616.277/0001-36, estabelecida à Avenida Almirante Tamandaré, nº 2880 – Sala 01, Santana do Livramento (sede), com filial em Pelotas/RS, neste ato representada pelo Sr. Vânius Domingues D'Ávila, portador da cédula de identidade nº 8028175571 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/RS, inscrito no CPF sob o nº 944.631.747-91, residente e domiciliado em Santana do Livramento, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção/evacuações terrestres, por meio de ambulâncias, incluído assistência médica e de enfermagem.

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.2. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo:

1.3. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.3.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.3.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.3.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.4.1. Um motorista com curso de socorrista; e,

1.4.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:
 - 5.1. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,
 - 5.2. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 17 deste contrato, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.
6. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.
 - 6.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se.
7. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.
 - 7.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.
9. Para fins de faturamento o credenciado deverá comprovar a rota percorrida, mediante assinatura do paciente ou acompanhante.
10. Os tratamentos não cobertos por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo Q do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
11. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, através do E-mail auditoriaconcorrente.pmgupel@gmail.com a quem caberá tomar as providências subsequentes.
12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Posto Médico da Guarnição de Pelotas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
13. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Pelotas possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

15. Os serviços prestados na área de abrangência serão remunerados, conforme os seguintes valores:

15.1 Ambulância Tipo B:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$)
1	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida)	R\$ 6,80 p/Km
2	Adulto, Pediátrica/Neonatal (ida e volta)	R\$ 6,80 p/Km

15.2 Ambulância Tipo D:

Item	Tipo de serviço	Valores (R\$)
1	Adulto (ida)	R\$ 11,30 p/Km
2	Adulto (ida e volta)	R\$ 11,30 p/Km
3	Pediátrica/neonatal (ida)	R\$ 11,30 p/Km
4	Pediátrica/neonatal (ida e volta)	R\$ 11,30 p/Km

15.3. Para as remoções terrestres deverá, obrigatoriamente, ser utilizada a Ambulância tipo D.

15.4. Os itinerários autorizados para remoções terrestres e suas remunerações seguirão, obrigatoriamente, o descrito na tabela acima.

15.5. Para as remoções com destinos não constantes na tabela acima, será pago o valor de R\$ 11,30 (Km/rodado), utilizando para base de cálculo de distância entre as cidades, o site www.entrecidadesdistancia.com.br

15.6. A área de abrangência deste contrato compreenderá o Estado do Rio Grande do Sul.

15.7. Mediante autorização do Médico Auditor poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste contrato;

15.7.1 Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste contrato será utilizado o site: www.entrecidadesdistancia.com.br

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Pelotas, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Responsabilidade" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a guia de autorização à CONTRATADA, no período de até 48 horas, conforme o modelo Anexo II deste Contrato.

17. Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

19. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, no mínimo uma vez por mês, na secretaria/protocolo do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, a fatura, em 03 (três) vias de igual teor, em nome do CONTRATADO, ficando 02 (duas) vias com o CONTRATANTE, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código de procedimentos, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

19.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

19.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos

[Assinaturas manuscritas]

beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

19.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com remoção dentro do perímetro urbano ou fora do mesmo, e registrando qual o tipo de ambulância foi utilizada;

19.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

19.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

20. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

20.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Pelotas possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 28.5;

20.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

21. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

22. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter renovações em forma de Termo Aditivo por mais 4 (anos).

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

23. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0100000000 - 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 - 088962 - 089047 - 088960;

ND	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSPA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS

33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA
----------	------------------------------	---------------	-----

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

24. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
25. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
26. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

27. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

28. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

29. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

30. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

31. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

32. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

33. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Pelotas, nos contratos anteriores.

33.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

33.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e



serviços prestados no respectivo período;

33.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

34. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

35. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

36. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

37. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

38. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

39. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

40. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

41. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

42. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

43. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

43.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

44. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

45. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

46. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures]

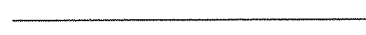
47. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Pelotas, 09 de abril de 2025.

Pelo CONTRATANTE:


DANIEL PASCHOAL ZANINI – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:


VANIUS DOMINGUES D AVILA
Representante legal

VANIUS DOMI
NGUES D AVIL
A:94463174791
Assinado digitalmente por
r:VANIUS DOMINGUES D
AVILA:94463174791
Data:2025.04.04 09:16:06
-03:00

TESTEMUNHAS:


CRISLAINE DA SILVA ALVES – 3º Sgt
CPF: 026.938.780-39


JOSÉLIA FUNARI CABRAL – 3º Sgt
CPF: 026.400.370-56